



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder
Executivo

PREFEITA | Carla Machado

VICE-PREFEITA | Karla Chagas Maia

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • T el. 2741-7878
Sexta-feira, 19 de Março de 2021 • Edição 050

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

Gabinete

Carla Maria Machado dos Santos

Lei nº 761/2021, de 18 de março de 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de São João da Barra - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei municipal nº 058/07 de 22 de maio de 2007 e suas alterações, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art.2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I- elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II- supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII- atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art.3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I- apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV- realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art.4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art.5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, conforme previsto no art. Xxx da Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 30 de junho de cada exercício.

Art.6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I- membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II- membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes

condições:

I- ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- desenvolver atividades direcionadas ao Município de São João da Barra;

III- estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art.7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I- O Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art.8º Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I- pelo(a) Prefeito(a), quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II- pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III- pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV- pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art.9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art.10. O Presidente e o Vice-presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art.11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I- não será remunerada;

II- será considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V- veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI- veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art.13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art.14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I- na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II- extraordinariamente, quando convocadas pelo(a) Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I- dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II- do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III- das atas de reuniões;

IV- dos relatórios e pareceres;

V- outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art.16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I- infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II- profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art.17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado após a posse dos Conselheiros, preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de março de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra



Administração

Flávio Raposo Neves

Portaria nº. 0216/21, de 17 de março de 2021

Art.1º- Por força da decisão nos autos do Processo Administrativo nº 1178/2021, fica cancelada a Vacância, a pedido da servidora **MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS MANHÃES EMANOEL**, a contar a partir de 16 de março de 2021, conforme art. 32, VI e art. 28, I da Lei 210/2012.

Art.2º- Esta Portaria tem efeito a partir do dia 16/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 17 de março de 2021.

Flávio Raposo NevesSecretário Municipal de Administração
Mat.005929-08

Assistência Social e Direitos Humanos

Angelica Rodrigues da Silva

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Locador (a): PAULO GOMES DA SILVA FILHO 49064843791**Processo Administrativo: 8001/2019;**

Objeto: 2º Aditivo ao contrato de locação de imóvel situado à Rua dos Passos, nº 687- Centro-1º Distrito-São João da Barra/RJ, para funcionamento do Abrigo Institucional Raio de Luz da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de São João da Barra- RJ, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Locatária: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 3.360,00 (Três Mil Trezentos e Sessenta Reais);

Valor Total: R\$ 40.320,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais);

Dotação Orçamentária: 14020812218222064;**Natureza da Despesa:** 339036000000;**Fonte:** 09 **Ficha:** 023;**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2020.

Michelle Pessanha Pinto Lessa

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Locador (a): JANAÍNA ABREU RANGEL ROCHA 09080971740;**Processo Administrativo: 7994/2019;**

Objeto: 2º Aditivo ao contrato de Locação de imóvel situado à Rua São João, nº 571-Centro-1º Distrito-São João da Barra/RJ, para funcionamento do CREAS – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de São João da Barra-RJ, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Locatária: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 2.660,00 (Dois Mil Seiscentos e Sessenta Reais);

Valor Total: R\$ 31.920,00 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Vinte Reais);

Dotação Orçamentária: 14020824418222067;**Natureza da Despesa:** 339036000000;**Fonte:** 37 **Ficha:** 067;**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Michelle Pessanha Pinto Lessa

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Educação e Cultura

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Locador (a): EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA;**Processo Administrativo: 0125/2020;**

Objeto: 2º Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel situado à Rua dos Passos, nº 415-Centro-São João da Barra-RJ, para funcionamento da Escola Municipal Educandário Santa Cecília da Secretaria de Educação e Cultura do Município de São João da Barra-RJ;

Locatária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da

pandemia da COVID-19;

Valor Mensal: R\$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais);

Valor Total: R\$ 60.480,00 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais);

Dotação Orçamentária: 07011236518262074;

Natureza da Despesa: 33903600000;

Fonte: 01 **Ficha:** 175;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO
ADITIVO DE CONTRATO**

Locador (a): AGENOR ANDRADE PINTO
50204653720;

Processo Administrativo: 128/2020;

Objeto: 2º Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel situado na Rua do Rosário, s/nº-Centro-São João da Barra/RJ, para funcionamento do depósito de infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 2.881,66 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos);

Valor Total: R\$ 34.579,92 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos);

Dotação Orçamentária: 07010412218262050;

Natureza da Despesa: 33903600000;

Fonte: 01 **Ficha:** 116;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO
ADITIVO DE CONTRATO**

Locador (a): JOCIMAR DOS SANTOS SILVA
01754231721;

Processo Administrativo: 1009/2020;

Objeto: 2º Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel situado à Rua Irene de Souza Lobato, nº 303-Atafona-2º Distrito-São João da Barra/RJ, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Saul de

Oliveira e Silva-Secretaria Municipal de Educação e Cultura São João da Barra – RJ, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Locatária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 2.310,00 (Dois Mil, Trezentos e Dez Reais);

Valor Total: R\$ 27.720,00 (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Vinte Reais);

Dotação Orçamentária: 07011236518262075;

Natureza da Despesa: 33903600000;

Fonte: 05 **Ficha:** 188;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**CONVOCAÇÃO PARA 16ª (DÉCIMA SEXTA) REUNIÃO
VIRTUAL ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA-CMC**

CONVOCAMOS os senhores (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes, entidades de classes culturais, usuários e/ou de organizações coletivas que tenham atividade cultural no município de São João da Barra para a **16ª Reunião Virtual Ordinária**, no dia **25 de março (quinta-feira)**, início às **14h30**, no endereço virtual <https://meet.google.com/nxe-xuxm-rjg> com as seguintes ações:

01- Palestra com temática voltada à Cultura e Coletividade;

02- Eleição para a composição do Conselho Municipal de Cultura (Gestão 2021-2023)

Para acesso ao encontro virtual, assim como a gravação da mesma, após a sua realização, estará disponível no endereço eletrônico

<https://www.facebook.com/CMCSJB>

São João da Barra, 18 de março de 2021.

Silvano Motta Tavares

Presidente do C.M.C

Meio Ambiente

Marcela Nogueira Toledo

Edital de Convocação

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-CMMADS, no uso de suas atribuições legais, convida para Assembleia Geral ordinária, nos termos da Lei nº 062/07 de 21 de julho

de 2007.

A reunião acontecerá no dia **25 de março de 2021**, às 10h, em formato híbrido, contando com a presença física dos membros na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, situado na Avenida Joaquim Thomaz de Aquino Filho, nº 80, Centro, São João da Barra/RJ e virtual através do link <https://meet.google.com/gun-khqi-hnc> ou acessando a plataforma MEET e digitando o código gun-khqi-hnc.

Pauta da reunião:

- I.** Leitura e aprovação da Ata anterior;
- II.** Formação da Comissão Eleitoral;
- III.** Discussão e aprovação da Minuta de Revisão do Código Ambiental;
- IV.** Discussão e aprovação da Minuta de Criação do Programa de Educação Ambiental – PROMEI;
- V.** Discussão e aprovação da Revisão do Ato de Criação da APA da CEHAB;
- VI.** Criação da Câmara técnica da APA da CEHAB;
- VII.** Discussão e aprovação da Minuta de Regulamentação do Licenciamento Municipal;
- VIII.** Discussão e aprovação do calendário anual de reuniões do conselho;
- IX.** Divulgação e esclarecimentos sobre a Consulta Pública de Criação da Unidade de Conservação da Lagoa do Taí;
- X.** Assuntos gerais.

São João da Barra/RJ, 18 de março de 2021.

Marcos Moreira Machado
Presidente

Obras

Jorge Fernando Hissa

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3835/2020 EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de São João da Barra-RJ torna pública a Anulação do processo licitatório nº 3835/2020, na modalidade de Tomada de Preços sob nº 003/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO 5º DISTRITO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ**, por irregularidade e falha mencionadas nos autos pertinentes ao processo de licitação, com fundamento no art. 49, “caput” da Lei nº 8.666/93, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

São João da Barra, 11 de março de 2021.

Jorge Fernando Hissa
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Saúde

Sávio Sabóia da Fonseca

Edital de Comunicação

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, que a reunião ordinária do CMS, se realizará no dia **25/03/2021 (quinta-feira) às 10h**, na sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde (Policlínica).

- a) Aprovação da Ata de 11-02-2021;**
- b) Apresentação e apreciação do RAG (Relatório Anual de Gestão);**
- c) Apreciação e Aprovação do procedimento: “Solicitação de credenciamento das 04(quatro) Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas Unidades de Estratégias de Saúde da Família (ESF) do Açú; Barcelos; Cajueiro e Atafona”;**
- d) Assuntos gerais.**

Comunicamos que a reunião está restrita para os conselheiros, recomendação feita pela Secretaria de Saúde, conforme Decreto nº 46970, em virtude da evolução e disseminação do Coronavírus.

Desde já agradeço a presença de conselheiros, procedimento a ser aprovado.

Luziane Azevedo Ambrósio
Presidente do CMS

Portaria SMS nº.022/21, de 18 de março de 2021

Art.1º- A Portaria SMS nº.009/20, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - (...)

I- A lotação máxima autorizada será de 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou igreja; (NR)

Art.2º- Revoga-se o disposto na Portaria SMS nº 020/20, de 02 de setembro de 2020;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arleny Valdes Arias

Coordenadora de Vigilância em Saúde

Portaria SMS nº.023/21, de 18 de março de 2021

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto nº 015/2021, de 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas e condutas para acesso e permanência nas dependências das empresas que compõem o Complexo Portuário do Açú, inclusive para as empresas prestadoras de serviços, **RESOLVE:**

Art.1º São necessárias as medidas relativas ao distanciamento social para as atividades do setor, onde

deverão:

I- Ser evitadas atividades que envolvam aglomeração de muitas pessoas em um mesmo local;

II- Observar o espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros, reorganizando o ambiente de trabalho para atendimento desse distanciamento e, se necessário, demarcar áreas reservadas à circulação de pessoas para evitar aglomerações;

III- Utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho;

IV- Manter os colaboradores informados quanto à correta higienização das mãos e dos ambientes de trabalho, uso de máscaras no trajeto para o trabalho e nas dependências internas, sintomas da doença, além dos outros cuidados para a prevenção de contaminação, tais como evitar tocar os próprios olhos, boca e nariz e os protocolos de etiqueta ao espirrar e tossir;

V- Orientar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os colaboradores e terceiros, especialmente nas reuniões e nos ambientes compartilhados;

VI- Optar pela realização de trabalho à distância sempre que possível, estimulando a prática de teletrabalho e home office.

Art.2º Além das medidas preconizadas anteriormente, torna-se também obrigatório:

I- Disponibilizar álcool em gel nas entradas e saídas dos ambientes de trabalho, nas estações de trabalho, nos ambientes compartilhados, junto ao refeitório/copa, nas salas de reuniões e em áreas comuns para uso dos funcionários e visitantes;

II- Garantir que os lavatórios e banheiros sejam equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento por pedal;

III- Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural;

IV- Intensificar as medidas de limpeza em: banheiros, refeitórios/copas, demais áreas de uso comum, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros e outras superfícies de uso coletivo (balcões das recepções, botões dos elevadores, mesas de reunião etc.), sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização (com periodicidade semanal);

V- Realizar a higienização diária das estações de trabalho, incluindo telefones e computadores;

VI- Higienizar os ambientes de reunião após cada utilização;

VII- Evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios.

VIII- Retirar das áreas comuns itens que podem ser compartilhados, tais como revistas, jornais, catálogos, livros, controles remotos etc.;

IX- Fornecer, quando necessário, máscaras de proteção aos colaboradores e aos terceiros que ingressem no local;

X- Fornecer copos de uso pessoal para cada colaborador ou frequentador do Complexo;

XI- Minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas;

XII- Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (EPI, luvas, máscaras, etc.).

Art.3º- Devem ser acatadas medidas específicas para as atividades locais e de locomoção nas quais devem ser atendidas as seguintes exigências:

I- Organizar o fluxo de frequentadores de maneira a evitar a aglomeração, limitando o contingente de funcionários ao mínimo necessário para manutenção das atividades essenciais;

II- A utilização de coletivos condutores de funcionários deve estar limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação original, havendo inclusive a necessidade de distanciamento entre os ocupantes;

III- Os refeitórios terão sua lotação restrita a 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação anterior;

IV- Deverá ser instituída medidas sanitárias visando a testagem ampla para COVID- 19 dos funcionários objetivando o diagnóstico dos casos positivos, a detecção da presença de variante viral e o mapeamento da situação epidemiológica;

V- Utilizar termômetros manuais (infravermelho) para aferir a temperatura e realização de anamnese por autodeclaração dos funcionários e demais frequentadores que ingressarem ao local, orientando a quem estiver com temperatura acima de 37,2°C e/ou mostrar sintomas de gripe/resfriado a buscar ajuda médica imediata.

Art.4º- Revoga-se as instruções da Portaria SMS nº 017 de 20 de julho de 2020.

Art.5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arleny Valdes Arias

Coordenadora de Vigilância em Saúde

Portaria SMS nº.024/21, de 18 de março de 2021
O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art.1º A Portaria SMS nº.018/20, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 2º - (...)

I - Fica autorizado o sistema de autosserviço (self service), sendo que o estabelecimento deve disponibilizar luvas descartáveis para que os clientes utilizem antes de se servirem. Tais luvas devem ser

imediatamente descartadas após o uso em lixeira com tampa acionada por pedal. As filas devem ser organizadas mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros. Em hipótese alguma o cliente poderá se servir sem o uso de máscara". (NR)

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 18 de março de 2021

Arleny Valdés Arias

Coordenadora de Vigilância em Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO
ADITIVO DE CONTRATO**

Locador (a): DILSON CARDOSO DE OLIVEIRA 20085699772;

Processo Administrativo: 0255/2020;

Objeto: 2º Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel situado à Rua Professora Carmelita Moraes Nascife, nº 171 – Atafona – 2º Distrito – São João da Barra/RJ, para funcionamento do Centro Municipal de Fisioterapia Amaro Cravo da Silva – Secretaria de Saúde do Município de São João da Barra-RJ, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Locatária: Secretaria Municipal de Saúde;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 1.750,00 (Mil, Setecentos e Cinquenta Reais);

Valor Total: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais);

Dotação Orçamentária: 08021030218252046;

Natureza da Despesa: 33903600000;

Fonte: 09 **Ficha:** 090;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO
ADITIVO DE CONTRATO**

Locador (a): FÁBIO MACIEL MEIRELES 07369707709;

Processo Administrativo: 0257/2020;

Objeto: 2º Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel situado à Rua Professor Aluísio Faria, nº 184 – Centro – 1º Distrito – São João da Barra/RJ, para funcionamento do CAPS – Centro de Atenção Psico Social) – Secretaria de Saúde do Município de São João da Barra-RJ;

Locatária: Secretaria Municipal de Saúde;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 2.030,00 (Dois Mil e Trinta Reais);

Valor Total: R\$ 24.360,00 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta Reais);

Dotação Orçamentária: 08021030218252012;

Natureza da Despesa: 33903600000;

Fonte: 18 **Ficha:** 076;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO
ADITIVO DE CONTRATO**

Locador (a): FLÁVIA ABREU MOREIRA SENA 09289654732;

Processo Administrativo: 0258/2020;

Objeto: 2º Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel situado à Rua São Benedito, nº 117 – Centro – 1º Distrito – São João da Barra/RJ, para funcionamento do Setor de Avaliação e Perícia da Secretaria de Saúde do Município de São João da Barra – RJ, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Locatária: Secretaria Municipal de Saúde;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 1.750,00 (Mil, Setecentos e Cinquenta Reais);

Valor Total: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais);

Dotação Orçamentária: 08021030118232043;

Natureza da Despesa: 33903600000;

Fonte: 18 **Ficha:** 050;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO
ADITIVO DE CONTRATO**

Locador (a): GUILHERME QUITETE DE LIMA 04882040700;

Processo Administrativo: 0259/2020;

Objeto: 2º Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel situado à Rua Manoel de Souza Braga, s/nº – Centro – 1º Distrito – São João da Barra/RJ, para funcionamento do Ambulatório de A. D. de Saúde

Mental da Secretaria de Saúde do Município de São João da Barra-RJ, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Locatária: Secretaria Municipal de Saúde;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 2.471,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais);

Valor Total: R\$ 29.652,00 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais);

Dotação Orçamentária: 08021030218252012;

Natureza da Despesa: 33903600000;

Fonte: 18 **Ficha:** 076;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Locador (a): IRMANDADE DO GLORIOSO SÃO JOÃO BATISTA;

Processo Administrativo: 0260/2020;

Objeto: 2º Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel situado à Rua dos Passos, esquina com a Rua do Sacramento, s/nº-Centro-1º Distrito – São João da Barra/RJ, para funcionamento do CCZ – Centro de Controle e Zoonose da Secretaria de Saúde do Município de São João da Barra-RJ, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Locatária: Secretaria Municipal de Saúde;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 2.660,00 (Dois Mil, Seiscentos e Sessenta Reais);

Valor Total: R\$ 31.920,00 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Vinte Reais);

Dotação Orçamentária: 08021030518282044;

Natureza da Despesa: 33903600000;

Fonte: 18 **Ficha:** 110;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Locador (a): JOSÉ GILBERTO TOLEDO FONSECA 50215701704;

Processo Administrativo: 0262/2020;

Objeto: 2º Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel situado à Rua São João, nº 356 – Centro – 1º Distrito – São João da Barra/RJ, para funcionamento do Almoxarifado da Farmácia da Secretaria de Saúde do Município de São João da Barra – RJ, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Locatária: Secretaria Municipal de Saúde;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 2.030,00 (Dois Mil e Trinta Reais);

Valor Total: R\$ 24.360,00 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta Reais);

Dotação Orçamentária: 08021030118232043;

Natureza da Despesa: 33903600000;

Fonte: 18 **Ficha:** 050;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Locador (a): JOÃO FERREIRA RODRIGUES;

Processo Administrativo: 0263/2020;

Objeto: 2º Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel situado à Rua São Benedito, nº 512 – Centro – 1º Distrito – São João da Barra/RJ, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município de São João da Barra – RJ, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Locatária: Secretaria Municipal de Saúde;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 3.409,00 (Três Mil, Quatrocentos e Nove Reais);

Valor Total: R\$ 40.908,00 (Quarenta Mil, Novecentos e Oito Reais);

Dotação Orçamentária: 08021012218292042;

Natureza da Despesa: 33903600000;

Fonte: 09 **Ficha:** 014;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO
ADITIVO DE CONTRATO**

**Locador (a): MARIA TERESA FERREIRA SIQUEIRA
04196993761;**

Processo Administrativo: 0264/2020;

Objeto: 2º Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel situado à Rua João Francisco de Almeida, nº 334 – Centro – 1º Distrito – São João da Barra/RJ, para funcionamento da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de São João da Barra-RJ, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Locatária: Secretaria Municipal de Saúde;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 2.226,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais);

Valor Total: R\$ 26.712,00 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Doze Reais);

Dotação Orçamentária: 08021030118232043;

Natureza da Despesa: 339036000000;

Fonte: 04;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO
ADITIVO DO CONTRATO**

**Locador (a): MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA
93590946768;**

Processo Administrativo: 2018/2020;

Objeto: 2º Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel situado nos lotes 11 e 17 da Quadra G do Loteamento Belo Retiro, Centro - 1º Distrito – São João da Barra/RJ, para funcionamento do depósito desta Secretaria de Saúde do Município de São João da Barra-RJ, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Locatária: Secretaria Municipal de Saúde;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e

término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 6.720,00 (Seis Mil, Setecentos e Vinte Reais);

Valor Total: R\$ 80.640,00 (Oitenta Mil, Seiscentos e Quarenta Reais);

Dotação Orçamentária: 08021012218292042;

Natureza da Despesa: 339036000000;

Fonte: 09 **Ficha:** 014;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE TERMO
ADITIVO DO CONTRATO**

**Locador (a): LUIZ GUILHERME DA COSTA TEIXEIRA
01469407760;**

Processo Administrativo: 3635/2020;

Objeto: 2º Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel situado à Rua Professor Aluísio Faria, nº 174 – Centro – 1º Distrito – São João da Barra/RJ, para funcionamento da Morada Assistida – CAPS, com decréscimo de 30% (trinta por cento) do valor originário, visando restabelecer o equilíbrio contratual e a continuidade do aludido contrato, diante do cenário atual da pandemia da COVID-19;

Locatária: Secretaria Municipal de Saúde;

Vigência: Com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Valor Mensal: R\$ 1.190,00 (Mil, Cento e Noventa Reais);

Valor Total: R\$ 14.280,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Oitenta Reais);

Dotação Orçamentária: 08021030218252012;

Natureza da Despesa: 339036000000;

Fonte: 18 **Ficha:** 076;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2020.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

Transportes

Rodrigo Machado Correa

Ata da Sessão nº 002/2021, da Comissão de Análise de Defesa Prévia por Infração de Trânsito-CADEP, realizada em 26 de fevereiro de 2021, relativa à análise das Notificações de Autuação por Infrações de Trânsito, em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro-CTB Lei 9.503/1997,

Resoluções do CONTRAN e Decreto Municipal 017/2013.

Aos dias 26 de fevereiro de 2021, às 15h, realizou-se a Sessão da Comissão de Análise de Defesa Prévia-CADEP, integrante da SETTRANS, com sede nesta cidade. Presentes a Sessão, os Membros da Comissão conforme Portaria SETTRANS N° 004/2021. Iniciados os trabalhos, submetemos os processos a discussão, votação e julgamento conforme discriminação abaixo.

Nº PROCESSO	NOME	MODALIDADE	RESPOSTA
000033/2021	MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000041/2021	MAYDA PALOMA DE OLIVEIRA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000042/2021	MARGARETH HENRIQUES BARBOSA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000043/2021	MARGARETH HENRIQUES BARBOSA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000044/2021	MARGARETH HENRIQUES BARBOSA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000045/2021	ANTÔNIO CARLOS ASSAD BICUDO	CANCELAMENTO	DEFERIDO
000051/2021	EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000052/2021	RENATO MARCHON DE MELHOR	CANCELAMENTO	DEFERIDO

São João da Barra/RJ, 26 de fevereiro de 2021

Anderson da Silva Campinho

Presidente/Membro da CADEP

Miron de Souza Cunha

Membro da CADEP

Daniel Barbosa dos Santos

Membro da CADEP

**VOCÊ
NÃO
ESTÁ
SOZINHO!**

LIGUE 188

CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.

COVID-19

PREVENÇÃO, É A MELHOR FORMA.

LAVE AS MÃOS

USE MÁSCARA

FIQUE EM CASA

PROTEJA OS MAIS VULNERÁVEIS

DESINFETE TUDO